



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 3/2024

Assunto: Dispõe sobre a Correição Ordinária e Extraordinária e a Inspeção nas Unidades do Departamento de Polícia Civil.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos I, V e X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978¹ e artigo 27, incisos VII, VIII e XVII da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001²,

CONSIDERANDO a relevância da execução de Correições e Inspeções, conforme as diretrizes estabelecidas para esse propósito, as quais são voltadas para garantir o aprimoramento dos serviços da Polícia Civil, a supervisão das diferentes Unidades Policiais e a orientação aos Delegados de Polícia e demais servidores policiais civis;

CONSIDERANDO que o cronograma de Correições é estabelecido com base em critérios objetivos, ressaltando-se a importância do entendimento e da verificação do funcionamento das atividades de polícia judiciária e investigativa independentemente de haver ou não indícios de irregularidades;

¹ Decreto 4.884/78

Art. 70. Ao Corregedor da Polícia Civil, compete: I – planejar, coordenar e executar os serviços de correição em todas as unidades; V – promover o aperfeiçoamento e padronização dos registros e correições nas unidades policiais civis, sujeitas a fiscalizações; X – elaborar e expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

² Lei Complementar 89/2001

Art. 27. A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para: VII – proceder a inspeções administrativas nos órgãos da Polícia Civil; VIII – avocar e realizar os serviços de correição, em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos, de competência da Polícia Civil, através das corregedorias auxiliares e corregedorias de área; XVII – expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO a importância de promover uma divulgação abrangente, garantir transparência, oferecer orientação e assegurar a publicidade do cronograma das Correições Ordinárias e de Revisão.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Provimento regulamenta o procedimento atinente às Correições e Inspeções em face das Unidades Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º. A função correicional consiste na orientação e na fiscalização permanente de todos os servidores do Quadro Próprio da Polícia Civil e demais funcionários em exercício na PCPR, em razão de suas funções desempenhadas nas Unidades Policiais do Departamento de Polícia Civil, e será exercida em todo o Estado pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil e, nos limites das suas atribuições, pelos Corregedores de Área e pelos Corregedores Auxiliares.

Parágrafo único. A atividade correicional tem por objetivo aferir a regularidade dos procedimentos elaborados pela Unidade Policial correicionada tendo como parâmetro as disposições normativas que, no âmbito do Departamento de Polícia Civil do Paraná, tratam da atuação das Unidades Policiais e dos seus servidores, bem como identificar, orientar e corrigir as irregularidades eventualmente observadas, agindo de forma proativa e preventiva, visando zelar pelo aprimoramento dos serviços afetos à Polícia Civil e pela necessária correção dos atos administrativos praticados.

Art. 3º. Correição é o procedimento de verificação ampla do funcionamento das Unidades Policiais da Polícia Civil e de aferição da regularidade dos serviços e da eficiência dos servidores da PCPR no exercício das funções.

§ 1º. Correição Ordinária é o procedimento comum, periódico, previamente anunciado, a ser realizado ao menos uma vez a cada triênio.

P. PR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

independentemente de evidência de irregularidades.

§ 2º. Correição Extraordinária é o procedimento excepcional e eventual, a ser realizado, independentemente de prévio aviso, sempre que houver necessidade, de ofício ou em razão de notícias relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação da Unidade Policial, o prestígio da Instituição ou a regularidade das atividades policiais

Art. 4º. Inspeção é o procedimento de verificação específica do funcionamento eficiente e tempestivo da Unidade Policial e do modo de atuação dos servidores da PCPR nela lotados, quando for necessário:

- I – aquilatar aspectos objetivos e quantitativos das atividades da Unidade Policial;
- II – analisar pontualmente atos que possam configurar infrações a deveres funcionais e vedações legais, ou que possam caracterizar comprometimento ao prestígio, à dignidade da PCPR ou que revelem incompatibilidade do servidor policial para o exercício do cargo ou função;
- III – apurar reclamações e informações sobre abusos, erros ou omissões configuradoras de faltas disciplinares sempre que a Inspeção for considerada suficiente para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A critério do Corregedor-Geral da Polícia Civil, quando as circunstâncias exigirem, a Inspeção poderá ser realizada independentemente de prévia cientificação do Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial inspecionada.

Art. 5º. Visando atender aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, sempre que possível, os atos de Correição e Inspeção deverão ser feitos, ainda que parcialmente, de forma virtual, por intermédio dos Sistemas Informatizados Policiais e outros meios legais disponíveis.

Art. 6º. No início de cada semestre, será divulgada Portaria do Corregedor-Geral informando o cronograma de todas as Unidades Policiais que serão objeto de

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Correição Ordinária e Revisão de Correição

§ 1º. Cabe aos Corregedores de Área, até o último dia útil de cada semestre, sugerir ao Corregedor-Geral Unidades Policiais de suas circunscrições para serem objeto de Correição

§ 2º. A Portaria mencionada no caput será encaminhada a todas as Unidades Policiais que serão objeto de correição por intermédio das respectivas Divisões Policiais

§ 3º. O cronograma previsto no caput, excepcionalmente, poderá sofrer alterações em razão de fatores externos não previstos quando de sua elaboração.

Art. 7º. Salvo disposição em contrário do Corregedor-Geral, caberá ao Corregedor de Área as Correições e Inspeções na sua área de circunscrição.

Art. 8º. Os Delegados de Polícia chefes das Unidades Policiais deverão permanecer nas respectivas Unidades durante o período de realização de Correição Ordinária e Revisão, assim como deverão disponibilizar espaço adequado e reservado ao trabalho da equipe Correicional.

Parágrafo único. Aplica-se a regra prevista no caput, sempre que possível, para a Correição Extraordinária e para a Inspeção.

Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Correição Ordinária, deverá ser apresentado Relatório dela ao Corregedor-Geral para fins de homologação.

§ 1º. O Relatório de Correição Ordinária deverá abranger os seguintes itens:

I – servidores policiais civis e demais funcionários em exercício na Unidade Policial;

II – estrutura da Unidade Policial;

III – patrimônio da Unidade Policial, abrangendo viaturas, armas e munições;

III – termo de transmissão de função;

IV – registro e controle da movimentação dos procedimentos e apreensões;

V – estatísticas cartorárias em relação a:

a) Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Infração Penal, Boletim de

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Santa Antônio nº 233 - Bela Vista, Curitiba, PR - CEP 80.230-120
cps@pc.pr.gov.br - Fone: (41)3213-2730



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Circunstanciada, Cartas Precatórias, boletins de ocorrência em análise e boletim de ocorrência registrados e encaminhados;

b) homicídios,

c) vistoria nos Inquéritos Policiais em andamento;

VI – apreensões de objetos em geral, com especial atenção às drogas.

VII – conclusão, com foco nas Recomendações a serem cumpridas para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Unidade Policial.

§ 2º. As Recomendações mencionadas no inciso VII do parágrafo anterior, a depender da complexidade da execução delas, poderão ser cumpridas dentro do prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 3º. Exaurido o prazo para cumprimento das Recomendações, a Unidade Policial será incluída obrigatoriamente no cronograma de Revisão de Correição.

§ 4º. Quando na Revisão de Correição for constatada que as Recomendações contidas no Relatório de Correição Ordinária, injustificadamente, não foram total ou parcialmente cumpridas, poderá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

§ 5º. Uma vez homologado o Relatório da Correição pelo Corregedor-Geral, ele será encaminhado ao Delegado-Chefe da Unidade Policial que foi objeto de Correição, por intermédio da respectiva Divisão Policial.

§ 6º. Os Relatórios referentes à Correição Extraordinária e à Inspeção, à critério do Corregedor-Geral, poderão ter seus prazos de apresentação reduzidos, assim como poderão ter seus itens simplificados e as Recomendações cumpridas em menor prazo.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Corregedor Geral